

Proíbe a comercialização do cachimbo conhecido como “narguilé” aos menores de 18 anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a venda do cachimbo conhecido como “narguilé” aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vendê-lo aos que, por meio da apresentação de documento de identidade, comprovarem a maioridade.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que comercializarem o produto descrito no caput do art. 1º desta lei devem afixar placas, de fácil visibilidade, no tamanho mínimo de 30cm de largura por 20cm de altura, com os dizeres “É PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO CONHECIDO COMO “NARGUILÉ” OU SIMILARES AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS NO ESTADO DE GOIÁS”, registrando o número da norma legal proibitiva.

Art. 3º O Poder Executivo fixará a forma de fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo proibir a comercialização do cachimbo conhecido como narguilé aos menores de 18 anos, traduzindo evidente preocupação em relação à saúde das crianças e adolescentes.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual